



MUNICÍPIO E GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 013/2008**

**Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar nº. 008/07, de 27 de dezembro de 2007, Código Tributário Municipal.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 88, Inciso IV da LOM – Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

**LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º - A tabela denominada “TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – TLF e TAXA DE FISCALIZAÇÃO ANUAL DE REGULARIDADE – TFAR” da Lei Complementar nº. 008/07 (Código Tributário Municipal), passam a vigorar com a seguinte redação:

1512/08  
22 07 08

Atividades imobiliárias, aluguéis e serviços prestados às empresas;	0.70
Atividades profissionais, científicas e técnicas;	1.50
Atividades administrativas e serviços complementares	6.00
Administração pública, defesa e seguridade social;	6.00
Educação;	1.50
Saúde e serviços sociais;	0.12
Artes, cultura, esporte e recreação	0.50
Outros serviços coletivos, sociais e pessoais;	7.00
Serviços domésticos.	1.50
Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	3.00
	10.00

1512/08  
22 07 08



**MUNICIPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**TAXA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA**

Nº	Discriminação	Valor em IRMG
01	<b>ESTABELECEMENTOS COMERCIAIS</b>	
	a) Até 15 (quinze) m <sup>2</sup> e fração	50,00
	b) De 16 (dezesseis) m <sup>2</sup> a 30 (trinta) m <sup>2</sup>	80,00
	c) De 31 (trinta e um) m <sup>2</sup> a 50 (cinquenta) m <sup>2</sup>	100,00
	d) De 51 (cinquenta e um) m <sup>2</sup> a 80 (oitenta) m <sup>2</sup>	120,00
	e) De 81 (oitenta e um) m <sup>2</sup> a 100 (cem) m <sup>2</sup>	140,00
	f) De 101 (cento e um) m <sup>2</sup> a 150 (cento e cinquenta) m <sup>2</sup>	160,00
	Acima de 150 (cento e cinquenta) m <sup>2</sup> + 0,05 IRMG por m <sup>2</sup> de área excedente/ano	
02	<b>COMÉRCIO AMBULANTE – GÊNERO ALIMENTÍCIOS</b>	
	a) Com uso de veículo não motorizado	5,00
	b) Com de veículo motorizado ou Trailer com ponte determinado	10,00
	c) Outros Não especificados	10,00
03	<b>COMÉRCIO EVENTUAL – GÊNERO ALIMENTÍCIOS</b>	
	a) Barracas em épocas ou eventos especiais, para vendas de gêneros alimentícios.	10,00
	b) Veículos estacionados em épocas de eventos especiais, para venda de gêneros alimentícios:	
	i – Motorizados ou trailers	15,00
	ii – Não motorizados	10,00
04	<b>FEIRA LIVRE</b>	
	a) Comercio de pescado	1,00/dia
	b) Comercio de carnes e aves	1,00/dia
	c) Gênero alimentício em geral	1,00/dia

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
PROTOCOLO  
Nº 2569/08  
GUARAPARI 31/12/08



**MUNICIPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar nº. 008/2007, Código Tributário Municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari (ES), 31 de dezembro de 2008.

  
**ANTONIO GOTTARDO**  
Prefeito Municipal

Projeto de Complementar (PLC) nº. 007/2008  
Autoria do PLC nº. 007/2008: Poder Executivo Municipal  
Processo Administrativo nº. 21.863/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
PROTÓCOLO  
Nº 2269103  
31.12.08  
GUARAPARI